

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Do Sr. Luis Tibé)

Estabelece o direito do consumidor de dispor de ponto extra de televisão por assinatura sem ônus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece o direito do consumidor de dispor de ponto extra de televisão por assinatura sem ônus.

Art. 2º O artigo 33 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art.33.....
.....

VI – instalar pontos adicionais ao ponto principal, com acesso à programação contratada, ativado no mesmo endereço do ponto principal, sem ônus.”(NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A cobrança do ponto extra no serviço de televisão por assinatura é uma prática abusiva e injustificável por parte das empresas operadoras dessa modalidade de TV no Brasil.

É abusiva, pois, apesar de decisões judiciais e regulamentações da Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações – proibindo esse tipo de cobrança, as operadoras ainda aplicam tais tarifas aos consumidores.

Além disso, é injustificável, pois a ativação de pontos adicionais dentro da residência do assinante não traz qualquer custo adicional à prestadora, motivo pelo qual a cobrança do ponto extra é apenas um subterfúgio para a elevação dos lucros dessas empresas, sem qualquer contra partida para os consumidores.

Diante desse contexto em que decisões judiciais e regulamentações são desrespeitadas, torna-se fundamental o estabelecimento de uma norma legal que torne a cobrança do ponto-extra da televisão por assinatura ilegal.

Este Projeto de Lei, portanto, altera a Lei n 12.485, de 2011, que trata do serviço de comunicação visual de acesso condicionado, garantindo o direito de o consumidor dispor dos pontos adicionais de televisão por assinatura, sem ônus.

Sendo assim, pretendemos pacificar a questão, introduzindo um novo paradigma legal em termos de direitos do consumidor que define uma ampliação dos direitos do consumidor do serviço de televisão por assinatura.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação e célere tramitação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado Luis Tibé